

**PROJETO DE LEI Nº 3.660 /2025**

**Autor: DEP. GEORGE MORAIS**

**Estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em energias renováveis no Estado da Paraíba.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis, com o objetivo de estimular a instalação e o desenvolvimento de projetos de energia limpa, sustentável e renovável, como a solar, eólica, biomassa e outros, no território estadual.

**Art. 2º** Aos empresários e empresas que investirem em projetos de energias renováveis no Estado da Paraíba poderão receber os seguintes incentivos fiscais:

I - Isenção de 50% (cinquenta por cento) no ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), sobre equipamentos, materiais e insumos utilizados na implementação de sistemas de energias renováveis, como placas solares, turbinas eólicas e sistemas de biomassa.

II - Isenção de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) para veículos de empresas que atuem com o uso e comercialização de tecnologias de energias renováveis, incluindo carros e caminhões elétricos.

III - Concessão de créditos fiscais para empresas que comprovarem investimentos em infraestrutura de energias renováveis, podendo ser utilizados para compensação de outros tributos estaduais.

IV - Redução de 50% do ISS (Imposto Sobre Serviços) para empresas que prestem serviços relacionados à instalação, manutenção e operação de sistemas de energias renováveis.

**Art. 3º** Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar que os projetos de energias renováveis são implantados no Estado da Paraíba e destinam-se a melhorar a matriz energética regional, promovendo a sustentabilidade e a redução das emissões de gases de efeito estufa.

II - Garantir a manutenção dos sistemas de energias renováveis por no mínimo 5 (cinco) anos, a fim de garantir a efetividade e a durabilidade dos projetos implantados.

---

**GABINETE DO DEPUTADO GEORGE MORAIS**

---

III - Apresentar relatórios semestrais de desempenho e impacto ambiental dos projetos, demonstrando os benefícios em termos de redução do consumo de energia não-renovável e emissões de CO<sub>2</sub>.

**Art. 4º** O Programa de Incentivo a Empresas que Investem em Energias Renováveis será coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda, em parceria com a Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESA) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, para garantir a implementação e fiscalização dos projetos de energias renováveis no estado.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar um fundo estadual específico para financiar projetos de energias renováveis, com a participação de empresas privadas, organismos internacionais e instituições financeiras, a fim de subsidiar parte dos custos de implantação.

**Art. 6º** A Secretaria da Fazenda do Estado regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as condições operacionais e administrativas para a adesão ao programa e a concessão dos incentivos fiscais.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



---

**GeorgeMorais**  
*Deputado Estadual*

## JUSTIFICATIVA

A crise climática global e a necessidade de transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis tornam imperativo que os estados adotem políticas que incentivem o uso de energias renováveis. A Paraíba, assim como diversos outros estados brasileiros, tem grande potencial para expandir a utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e a eólica, dada sua localização geográfica privilegiada e o clima favorável. No entanto, para que o desenvolvimento de projetos de energias renováveis seja viável e atraente para o setor privado, é necessário estabelecer uma política pública de incentivo que contribua para a redução dos custos iniciais e promova a instalação de infraestrutura adequada.

Este projeto de lei visa estabelecer incentivos fiscais como a isenção de ICMS sobre equipamentos e insumos, a isenção de IPVA para veículos elétricos e a concessão de créditos fiscais, com o objetivo de estimular as empresas a investirem em tecnologias de energia limpa. Os benefícios fiscais têm o propósito de reduzir a carga tributária e os custos das empresas, garantindo maior competitividade e estimulando a implementação de projetos que promovam a sustentabilidade e a diversificação da matriz energética estadual.

Além disso, o programa visa atrair empresas do setor de energias renováveis, gerando emprego e renda, impulsionando a economia local e, ao mesmo tempo, contribuindo para o avanço da agenda ambiental do estado. Com a implementação de sistemas de energia solar, eólica e biomassa, o Estado da Paraíba poderá não apenas reduzir sua dependência de fontes de energia não-renováveis, mas também fortalecer sua posição no mercado de energias limpas, atraindo investimentos e consolidando-se como líder na produção e uso de energias renováveis no Nordeste.

O Programa de Incentivo à Energia Renovável também representa uma forma de atender às metas internacionais de sustentabilidade e aos compromissos do Brasil no Acordo de Paris. Portanto, é com o propósito de criar um ambiente propício para a inovação e para o crescimento de um setor essencial para o futuro que apresentamos este projeto, que certamente trará benefícios econômicos, sociais e ambientais para a Paraíba.

Por fim, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Saladas Sessões, Plenário Deputado José Mariz, em 05 de fevereiro de 2025.



**George Morais**  
Deputado Estadual